



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

pregão eletrônico N° 90017/2025 - GEGOV - solicitação de esclarecimentos

2 mensagens

contratos@obdi.com.br <contratos@obdi.com.br>
Para: cgc.pmvr@gmail.com

13 de fevereiro de 2025 às 18:01

Prezada Comissão de Licitações, boa tarde!

Obdi Motors do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ 05.515.258/0001-44, interessada em participar do pregão eletrônico N° 90017/2025 – GEGOV, vem, mui respeitosamente, questionar:

1. A responsabilidade pelo abastecimento de combustível dos veículos é da Prefeitura de Volta Redonda. Estamos certos em nosso entendimento?
2. Caso o contrato venha a ser renovado, haverá a necessidade de substituição da frota?
3. no intuito de melhor precificação com manutenção veicular e substituição da frota questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?
4. Não está definido no edital qual o tipo de blindagem do veículo está sendo solicitada. Por este motivo solicitamos disponibilizar o descrito técnico da blindagem a ser empregada no veículo.
5. CERTIFICADO DE REGISTRO NO EXÉRCITO PARA LOCAÇÃO DE BLINDADOS EM NOME DA LICITANTE:

O art. 44 da Portaria nº 94 – COLOG de 16/08/2019" preconiza:

"Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere."

Vemos que é obrigatório o Registro junto ao Exército em nome da empresa LOCADORA. Por este motivo sugerimos que a Prefeitura altere ou aditive o Edital tornando obrigatório a apresentação, na fase de habilitação, do registro junto ao exército em nome da Licitante (locadora de veículo blindado).

Frisamos que este certificado não é o certificado de registro de blindagem do veículo, tampouco o registro da empresa Blindadora, mas sim o certificado em nome da Locadora, ou seja, da licitante que concorrerá na fase de lances do pregão.

6. Nos atestados de capacidade técnica terá que estar escrito a característica "blindado" ou serão aceitos atestados de fornecimento de veículos sem essa característica? Como as empresas locadoras precisam possuir registro no Exército Brasileiro para atuar na atividade de locação de veículos blindados, sugerimos que a comissão de licitações, altere o texto da exigência de habilitação técnica, incorporando o termo "blindado", nos atestados a serem apresentados.

7. qual o objetivo na apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios:

4.a) Quais são os critérios específicos que serão utilizados para avaliar o balanço patrimonial do licitante?

4.b) Serão analisados índices contábeis e financeiros? Se sim, quais?

4.c) Haverá pontuação ou apenas um critério de habilitação mínima?

4.d) O edital não menciona quais índices financeiros serão considerados. Serão utilizados índices como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento?

4.e) Caso os índices sejam utilizados, quais valores mínimos ou máximos serão aceitos para habilitação?

4.f) Caso o balanço patrimonial não apresente os índices que eventualmente sejam exigidos, haverá possibilidade de saneamento da documentação ou o licitante será inabilitado diretamente?

8. O edital preconiza: "13.8 Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/1984 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a referida taxa será cobrada para todas as prorrogações.

13.8.1 O referido Documento de Arrecadação - DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato."

Questionamos: atualmente, qual o valor desta taxa?

9. Para o item 1 é solicitado somente 1 (um) veículo blindado para o prazo de 12 meses de execução. E para o item 2 estão sendo solicitados 15 veículos, que quando solicitados permaneceram durante os 12 meses de execução contratual. Estamos certos em nosso entendimento?

10. SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS DEFINITIVO

Os veículos poderão ser de propriedade de terceiros, e estar em posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

11. SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS RESERVA

Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros e estar em posse direta da licitante, por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

12. os veículos poderão ser licenciados em qualquer unidade da federação nacional?

13. os veículos deverão ser entregues com rastreador?

No aguardo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



MÁRCIA ESMANHOTO

Licitações/Contratos

(41) 3019-2519 - 9 9770-4063

Santa Felicidade | Curitiba - PR

www.obdi.com.br

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Para: contratos@obdi.com.br

14 de fevereiro de 2025 às 08:30

Bom dia!

Sobre o questionamento nº 07:

O objetivo da apresentação do "**balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**" é o cumprimento do [art. 69, inciso I da lei nº 14.133/21](#).

O edital não exige apresentação de índices contábeis, vejamos os requerimentos de **Qualificação Econômico-financeira item 10.3 do edital**:

10.3.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.3.1.1.1 Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 10.3.1.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.

10.3.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

10.3.3 **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

10.3.3.1 O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

10.3.3.2 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **acompanhado do termo de autenticação eletrônica constando o recibo de entrega e os termos de abertura e de encerramento.**

10.3.4 **Serão considerados e aceitos como na forma da lei** os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

10.3.4.1 **Quando se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

10.3.4.2 **Quando se tratar de outro tipo societário**, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

10.3.5 **Quando se tratar de sociedade constituída há menos de 02 (dois) anos**, os documentos no item 10.3.3 limitar-se-ão ao último exercício;

10.3.6 **Quando se tratar de sociedade constituída no exercício financeiro da licitação**, essa poderá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Diante disso, os participantes deverão cumprir o que é requerido no item 10.3 e seus subitens no edital, de acordo com o que for pertinente.

Sobre os outros questionamentos, são pertinentes ao Setor responsável por elaborar o Termo de Referência, sendo assim será enviado para que possam responder.

Pedro
CGC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

1. A responsabilidade pelo abastecimento de combustível dos veículos é da Prefeitura de Volta Redonda. Estamos certos em nosso entendimento?

R= Sim, o abastecimento de combustível é responsabilidade da prefeitura

2. Caso o contrato venha a ser renovado, haverá a necessidade de substituição da frota?

R= Sim, porem caso os veículos continuem atendendo às exigências contratuais, estejam em perfeitas condições de uso e com a documentação regularizada, sua continuidade na prestação do serviço será permitida.

3. no intuito de melhor precificação com manutenção veicular e substituição da frota questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida por veículo?

R= Não temos uma estimativa de quilometragem pelo fato de que cada veículo vai ter uma demanda específica

4. Não está definido no edital qual o tipo de blindagem do veículo está sendo solicitada. Por este motivo solicitamos disponibilizar o descrito técnico da blindagem a ser empregada no veículo.

R= blindagem é nível III A

5. CERTIFICADO DE REGISTRO NO EXÉRCITO PARA LOCAÇÃO DE BLINDADOS EM NOME DA LICITANTE: O art. 44 da Portaria nº 94 – COLOG de 16/08/2019" preconiza: "Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera." Vemos que é obrigatório o Registro junto ao Exército em nome da empresa LOCADORA. Por este motivo sugerimos que a Prefeitura altere ou aditive o Edital tornando obrigatório a apresentação, na fase de habilitação, do registro junto ao exército em nome da Licitante (locadora de veículo blindado). Frisamos que este certificado não é o certificado de registro de blindagem do veículo, tampouco o registro da empresa Blindadora, mas sim o certificado em nome da Locadora, ou seja, da licitante que concorrerá na fase de lances do pregão.

R= Não é necessário, somente será acordado no ato da entrega, considerando ser locação.

6. Nos atestados de capacidade técnica terá que estar escrito a característica "blindado" ou serão aceitos atestados de fornecimento de veículos sem essa característica? Como as empresas locadoras precisam possuir registro no Exército Brasileiro para atuar na atividade de locação de veículos blindados, sugerimos que a comissão de licitações, altere o texto da exigência de habilitação técnica, incorporando o termo "blindado", nos atestados a serem apresentados.

R= Não é necessário.

7. qual o objetivo na apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios:

R= Favor atentar ao Edital na parte de Habilitação

8. O edital preconiza: "13.8 Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/1984 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a referida taxa será cobrada para todas as prorrogações. 13.8.1 O referido Documento de Arrecadação - DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.

" Questionamos: atualmente, qual o valor desta taxa?

R= O valor atualmente está em R\$91,83

9. Para o item 1 é solicitado somente 1 (um) veículo blindado para o prazo de 12 meses de execução. E para o item 2 estão sendo solicitados 15 veículos, que quando solicitados permaneceram durante os 12 meses de execução contratual. Estamos certos em nosso entendimento?

R= Sim

10. SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS DEFINITIVO Os veículos poderão ser de propriedade de terceiros, e estar em posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

R= O Veículo obrigatoriamente tem que estar no nome da empresa contratada

11. SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS RESERVA Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros e estar em posse direta da licitante, por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

R= Caso seja necessário uma substituição temporária o veículo poderá sim ser de terceiros desde que estejam em posse direta da licitante por meio de qualquer negociação legal, como locação, comodato ou cessão de uso. No entanto, é fundamental que esses veículos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente mantidos e com toda a documentação regularizada, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação do serviço contratado.

12. os veículos poderão ser licenciados em qualquer unidade da federação nacional?

R= Sim

13. os veículos deverão ser entregues com rastreador?

R= Sim



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Gabinete de Estratégia Governamental

DESPACHO

Segue as respostas sobre o questionamento da empresa Obdi Motors do Brasil Ltda

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Simoes Tureta, Assessor**, em 18/02/2025, às 08:26, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00380346** e o código CRC **8AD81256**.

Referência: Processo nº VR-12.051-00000798/2025

SEI nº 00380346

Praça Sávio Gama, Nº 53, Palácio 17 de Julho - Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27215-620
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br